

ENERGISA S.A.
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Ficam convocados os Srs. Debenturistas da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição, em seis séries, para colocação privada, da **Energisa S.A.** (“Emissão”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente) para se reunirem no dia 13 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur 110, Botafogo, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) realizada nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, Conjugadas com Bônus de Subscrição, da Energisa S.A.*”, celebrado em 30 de setembro de 2015, entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), com a interveniência anuência da Gipar S.A., conforme aditado (“Escritura de Emissão”), para deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA**:

(1) anuência prévia para a não caracterização de evento de vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses de:

(a) eventual não observância, pela Companhia, ao subitem (r), item 22.1, da Cláusula III da Escritura de Emissão, que estabelece determinado índice financeiro a ser observado no âmbito da Emissão, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados entre 31 de dezembro de 2018, inclusive, e 31 de dezembro de 2020, inclusive, desde que sejam observados os novos limites a serem definidos na AGD, conforme previsto na proposta da administração disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários e em ri.energisa.com.br;

(b) eventual ocorrência do(s) evento(s) de vencimento antecipado previsto(s) (a) no subitem (f), item 24.1, da Cláusula III da Escritura de Emissão, desde que decorrente do descumprimento das obrigações descritas nos subitens (p), (u) e (v), item 22.1, da Cláusula III da Escritura de Emissão, ou (b) nos subitens (c), (o) e (ac), item 24.1, da Cláusula III da Escritura de Emissão, por atos ou fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive, relativos exclusivamente à Companhia de Eletricidade do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.065.033/0001-70 (“Eletroacre”), e à Centrais Elétricas de Rondônia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66 (“CERON”), em decorrência do fato de a Eletroacre e a CERON se tornarem controladas da Companhia; e

(c) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado e/ou declaração de vencimento antecipado de qualquer outra dívida da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras ou coligadas, desde que sejam estritamente em decorrência das hipóteses descritas nas alíneas (a) e (b) acima.

(2) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (1) acima.

Solicitamos que os Debenturistas que forem representados por procurador enviem a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da referida assembleia, para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Cataguases, 27 de novembro de 2018.

Maurício Perez Botelho
Diretor de Relações com Investidores